



EMENDA Nº - CCT
(Ao substitutivo do PLS 330, de 2013 – Turno Suplementar)

Suprima-se o inciso II, do art.12, do Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº330, de 2013, renumerando-se os seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

O consentimento prévio, expresso, inequívoco, livre e informado do titular para a coleta e tratamento de seus dados pessoais pode e deve ser obtido antes mesmo da celebração do contrato. Um consumidor que esteja solicitando crédito a uma instituição financeira, por exemplo, deve ser informado de quais dados serão coletados e como serão analisados por essa instituição quando da avaliação da concessão ou não do crédito. Munido dessas informações, ele tem o direito de decidir se autoriza esses procedimentos de maneira a dar ou não continuidade à solicitação de crédito. Essa lógica se aplica a outras situações e garante que o consumidor dará continuidade aos procedimentos pré-contratuais ciente do que eles significam não só em termos do produto e serviço que ele pretende contratar, mas também o que isso implicará, no futuro, quanto à coleta e tratamento de seus dados. Trata-se de aplicação concreta e indispensável do direito à informação, garantido como direito básico no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (art. 6º, III da Lei Federal n. 8.078/1990).

Senador RANDOLFE RODRIGUES
Rede-AP